



## DOCUMENTO OFICIAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS

**Edital/Processo:** Pregão Eletrônico nº 20/2021 - Processo Administrativo nº 069/2021

**Objeto:** Registro de Preços nº 17/2021 para prestação de serviços continuados de impressão, cópia e digitalização em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC) e demais unidades sob sua gestão.

**Empresa:** COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

### ATA PARA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos nove dias do mês de dezembro, às nove horas, na sala de reuniões da Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), sito na Rua Doutor Barcelos, nº 1600, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Pregoeira, designada pela Portaria nº 10/2021, Deise Nara dos Santos Pinheiro, e a Diretora Administrativa da FMSC, Cecilia de Andrade, para análise do pedido de impugnação da empresa COMPUCOM SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, CNPJ 92.225.739/0001-10, enviado por e-mail tempestivamente, em 08/12/2021 às 10h49min através do e-mail [compras@fmsc.rs.gov.br](mailto:compras@fmsc.rs.gov.br) conforme itens 20.1 do Edital, juntada aos autos do processo administrativo, cuja integra segue publicada no portal de compras Banrisul (<http://www.pregaobanrisul.com.br/>), segue trecho com a descrição do pedido: “(...) *Os fatos e fundamentos ora expostos autorizam a requerer: a) o conhecimento e processamento da presente impugnação, sobretudo para reconhecer que o Guia de Boas Práticas para a contratação do serviço de outsourcing de impressão encontra-se em processo de atualização, razão pela qual não mais se justifica a exclusão da tecnologia jato de tinta considerando os avanços de mercado corporativo; b) a alteração do Anexo I ao Termo de Referência, que traz especificações mínimas dos equipamentos possibilitando que o objeto da contratação alcance também a tecnologia de impressão de jato de tinta, reconhecidamente equivalente à tecnologia eletrofotográfica a seco; c) Alternativamente, a oportunidade de realizar a Prova de Conceito para aferição da equivalência da tecnologia de impressão jato de tinta.(...)*”. Em face dos argumentos trazidos na impugnação, entendeu a Pregoeira com a concordância e anuência da Diretora que realmente existem novas tecnologias para os equipamentos que compõem o objeto a ser licitado. Logo, considerando que no referido pedido de impugnação há solicitação de alteração de outras características dos equipamentos além da tecnologia de impressão inicialmente prevista, considerando também que já houve pedido de esclarecimento para alteração das características mínimas dos equipamentos solicitados e, considerando que as especificações constantes no Termo de Referência são oriundas de licitações anteriores, faz-se necessário que seja revista integralmente a fase interna do processo licitatório, para que se possa proceder uma contratação segura, contemplando todas as soluções existentes no mercado e que atendam plenamente as necessidades da Administração. Ademais, tal revisão tem em mira garantir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e as licitações, sobretudo os Princípios da Igualdade, da Impessoalidade, da Legalidade e notadamente os princípios do julgamento objetivo, busca da proposta mais vantajosa para a Administração, da economicidade e do amplo competitivo. Destarte, com base nos fundamentos lançados, opina-se pela

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 3 - 2679 - Data 14/12/2021 - Página 3 / 4

**REVOGAÇÃO** por conveniência e oportunidade administrativa do presente certame com fulcro no art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Registre-se que o processo licitatório será encaminhado para chancela da decisão pela autoridade superior na pessoa do Superintendente Executivo da Fundação Municipal de Saúde de Canoas para que, acolhida a solicitação de revogação do certame, seja esta publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOMC), e no site [www.fmsc.rs.gov.br](http://www.fmsc.rs.gov.br), mesma forma que se deu a publicação original, correndo daí o prazo recursal previsto no art. 109, inc. I, 'c', da Lei n.º 8.666/93. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata, assinada pela pregoeira.  
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Deise Nara dos Santos Pinheiro  
Pregoeira